CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RS001689/2016

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 02/08/2016

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR048305/2016

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46271.002536/2016-46

DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE DOMINGOS DE SORDI ;

Ε

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO LUIZ FRASSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**, **Flores da Cunha/RS**, **Nova Pádua/RS e São Marcos/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

- I A partir de 1º de julho de 2016:
- a) R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) para os empregados em ger
- b) **R\$ 1.104,00 (hum mil, cento e quatro reais)** para os primeiros sessenta (60) d do contrato de experiência de todos os trabalhadores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Em 1º de julho de 2016 os salários dos empregados representados pela entidade profissio serão majorados em 9,49% (nove inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), a inc sobre o salário de julho de 2015.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenços aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisan exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo (Reajustamento Salarial Proporcional): Ao empregado admitido a para de 1º de julho de 2015 ser-lhe-á concedido dito reajustamento na proporção do número meses a contar da admissão, considerado como um mês a fração igual ou superior a 15 (quin dias, de conformidade com os índices da seguinte tabela:

| Admissão | Reajuste | Admissão | Reajuste | Admissão | Reajuste | Admissão | Reajuste |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| jul/15 | 9,49% | out/15 | 8,04% | jan/16 | 5,09% | abr/16 | 2,10% |
| ago/15 | 8,86% | nov/15 | 7,21% | fev/16 | 3,53% | mai/16 | 1,45% |
| set/15 | 8,59% | dez/15 | 6,04% | mar/16 | 2,55% | jun/16 | 0,47% |

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na função.

CLÁUSULA QUINTA - COMISSIONADO

Os empregados que perceberem salário fixo e mais comissão terão direito aos reajustes de c trata a cláusula quarta, somente na parte fixa de suas remunerações. Aos empregados c perceberem comissões, será assegurada, mensalmente, a quantia equivalente a 1,3 (um vírg três) Salário Mínimo Profissional.

<u>Parágrafo Único</u>: Não farão jus aos aumentos concedidos na cláusula quarta, os empregar puramente comissionados.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - VENDEDOR

Será assegurado a todos os empregados que prestem serviços às empresas abrangidas âmbito da representação da Entidade Suscitada, e que exerçam, há mais de **02 (dois) mes** predominantemente a função de vendedores ou equivalentes, na mesma empresa, e o percebam remuneração fixa, uma garantia mínima mensal equivalente a **1,3 (um vírgula trasalário Mínimo Profissional.**

<u>Parágrafo Único</u>: Os empregados comissionados (fixos ou mistos) não farão jus à garar mínima estabelecida no "caput" da cláusula. A estes trabalhadores será assegurado estabelecido na cláusula quinta da presente convenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - ARREDONDAMENTO

Sempre que os cálculos do novo salário resultarem frações inferiores à unidade de R (centavos), a empresa promoverá arredondamento para a unidade de Real (R\$ 1, imediatamente superior.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recil ou envelopes de pagamento, com discriminação das rubricas pagas e descontadas.

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As empresas pagarão a seus empregados o total das diferenças apuradas, decorrentes presente acordo, juntamente com o salário do mês de **Agosto de 2016**, inclusive as diferença referentes à cláusula décima oitava (Auxílio Escolar). O pagamento fora deste prazo importará incidência de atualização pelo índice do INPC-IBGE "pro rata tempore" e demais cominação legais.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - COMISSIONADOS

Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento do repouso semanal remunera sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a es título pelos dias úteis e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a c tiver direito no mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA - AUTORIZAÇÃO

As empresas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar em folha pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes fornecimento com alimentação, transporte, moradia, medicamento e plano de saúde.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONADO - DÉCIMO TERCEIRO-FÉRIAS-AVISO PRÉVIO

A gratificação Natalina (13º salário), as férias, bem como o aviso prévio indenizado a ser paraos comerciários que habitualmente percebam comissões, serão calculados tomando-se base a média das comissões percebidas nos últimos 03 (três) meses anteriores ao pagamento parcela, atualizados monetariamente pelo INPC os dois primeiros meses, entendendo-se que mês de dezembro compõe os três de apuração da gratificação de Natal (13º salário).

<u>Parágrafo Único</u>: Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes último mês do período base de cálculo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ANTECIPAÇÃO

As empresas anteciparão a seus empregados **cinquenta por cento (50%)** da gratificaç natalina por ocasião de concessão de férias, desde que os empregados a solicitarem até cir (05) dias após o recebimento do aviso de férias.

<u>Parágrafo Único</u>: Havendo rescisão contratual e na eventualidade de a antecipação ter s superior ao crédito existente a título de décimo terceiro salário (13º), fica a empresa autorizad efetuar o desconto na rescisão.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS - COMISSIONADOS

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferido no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIO

A partir da data base, as empresas concederão aos seus empregados, que a tanto e pe presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal **10%** (**dez por cen sobre o salário mínimo profissional**, sob a forma de adicional de tempo de serviço, quinquênio de trabalho prestado ao mesmo empregador.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exerçam funções de Caixa receberão uma verba, a título de "quebra-

caixa", no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário percebido.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Deverão as empresas proceder à conferência do caixa à vista empregado responsável pelo mesmo, sob pena de não ser válida a compensação de valo apurados posteriormente, sem a anuência do responsável. No caso de não comparece empregado ao serviço, a apuração será feita na presença de duas testemunhas que, estabelecimentos com mais de cinco (05) funcionários, deverão ser colegas seus.

<u>Parágrafo Segundo</u>: As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçar função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentame emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação cheques.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALOR DAS COMISSÕES

Ficam as empresas obrigadas a informar aos empregados comissionados os valores das venc por eles realizadas e sobre o qual foram calculadas as comissões.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLAR

No mês de **outubro de cada ano** as empresas pagarão ao empregado o valor equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do piso fixado na cláusula 3º supra, desde que o empregado esteja regularmente matriculado em curso oficial de ensino ou estabelecimento autorizado e regular e comprovada sua frequência mínima necessária à aprovação de ano, por meio de atestado fornecido pelo próprio estabelecimento até o **dia 30 (trinta) do mês de setembro** antecedente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pertencentes ao sindicato suscitado pagarão o valor correspondente a **d** salários mínimos profissionais, a título de auxílio funeral, por falecimento de emprega cônjuge ou filhos dependentes.

<u>Parágrafo Único</u>: As empresas que possuírem seguro de vida para os seus empregados, fica isentas do pagamento mencionado no "caput" desde que o valor seja igual ou superior ao aux funeral estipulado, e complementarão o valor quando este for inferior.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão, mensalmente, auxílio creche de **25%** (**vinte e cinco por cento**) do Salário Mínimo Profissional, à empregada que perceba até **04** (**quatro**) Salários Mínimos Profissionais, para cada filho de até seis (06) anos de idade.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: As empregadas que prestam jornada de trabalho somente aos sábados, não farão jus ao auxílio creche. Também não tem direito ao auxílio creche a comerciária que se afastar do serviço por mais de trinta dias por qualquer motivo.

Parágrafo Segundo: O auxílio creche não integra salário para qualquer fim.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: As empregadas, para fazerem jus ao auxílio creche, deverão comprovar através de documento hábil a despesa de creche, não podendo ser considerado como tal os valores pagos aos ascendentes e dependentes da empregada e de seu cônjuge.

<u>Parágrafo Quarto</u>: As empresas ficarão desobrigadas da concessão do auxílio creche a partir momento em que o Estado regularmente cumprir o determinado no Artigo 208, IV, da Constituição Federal.

<u>Parágrafo Quinto</u>: As empresas cujas empregadas tenham filhos em creches mantidas por qualquer das partes acordantes, ficarão obrigadas a efetuarem ditos pagamentos mensais devidos diretamente às referidas creches.

<u>Parágrafo Sexto</u>: No caso dos filhos das mães comerciárias não estarem matriculados em creches mantidas pelos sindicatos acordantes, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) No caso do filho(a) de comerciária estar matriculado em creche inscrita no CGC/MF come tal, o pagamento do auxílio creche será feito diretamente à creche;
- b) No caso do filho(a) de comerciária estar sob os cuidados de "mãe crecheira", ou seja, pessoas físicas exceto aquelas constantes do parágrafo terceiro, o auxílio creche será pago diretamente ao sindicato suscitante que repassará o auxílio à trabalhadora beneficiada.

<u>Parágrafo Sétimo</u>: Os sindicatos acordantes estabelecerão, de comum acordo, regulamento para o recolhimento do auxílio creche. Até que se estabeleça o referido regulamento, as empresas poderão pagar o Auxílio Creche sob forma de Reembolso Creche, diretamente aos empregados.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO MÍNIMO

Os contratos de experiência não poderão ser estabelecidos por prazo inferior a **trinta (30) di** exceto no decurso do mês de dezembro, quando o prazo não será inferior a quinze (15) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNÇÃO

Ficam obrigadas as empresas a procederem a anotação na CTPS da função correta exerc pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE DIFERENCIAÇÃO DE SALÁRIO POR SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL

Fica proibida a diferenciação de salários, de exercício de funções e de critérios na admissão, motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Em caso de rescisão por justa causa, ficará a empresa obrigada a fornecer ao emprega despedido que o solicitar, documento que especifique a falta grave que motivou a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL - PRAZO DE PAGAMENTO

As empresas obrigam-se a pagar as parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabal sob pena de pagamento de multa equivalente a tantos dias de salários, quantos forem os prazo excedente, limitados a dois (02) salários, incluídos nestes a multa prevista no parágrafo do art. 477 da CLT, nos seguintes termos:

- a) Até **um dia** após o término do cumprimento do aviso prévio, nos casos de pedido demissão, na dispensa sem justa causa e no término do contrato de experiência.
- b) Até o **décimo dia** a contar da notificação da demissão, quando da ausência do av prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

<u>Parágrafo Único</u>: O empregado não comparecendo à sede da empresa no prazo estipulado se recusando a receber os valores, a mesma comunicará, sob protocolo, ao Sindicato Suscita de que as verbas rescisórias estão à disposição do empregado, que a isentará da multa previst

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - ESCOLHA DO HORÁRIO

No período do aviso prévio dado pelo empregador, será facultada ao empregado a escolha ou período de **duas (02) horas diárias**, ou de um dia por semana, quando a remuneração semanal, ou de **sete (07) dias corridos**, se a remuneração for mensal, de redução da jornada trabalho, no horário que lhe convier, sem prejuízo do salário integral, nos termos do parágr único do art. 488 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O empregado que no curso do aviso prévio trabalhado obtiver novo emprego será dispensado cumprimento do mesmo, ficando o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar o sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo único: Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE DEFICIENTE FÍSICO

É proibida qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalha portador de deficiência física.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPARECIMENTO A CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões que forem promovidos pelas empresas serão realizados durante a jorna normal de trabalho. Assim não ocorrendo, o empregado que comparecer a tais cursos reuniões fará jus ao pagamento de horas correspondentes como extraordinárias.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde confirmação da gravidez até **seis (06) meses** após o parto, não se computando no alud período o prazo relativo ao aviso prévio.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado da categoria suscitante que estiver a **doze (12) meses** da data de sua possí aposentadoria por tempo de serviço terá, durante este período, garantia de empre condicionado a que:

a) Tenha uma efetividade na mesma empresa de no mínimo dez (10) anos;

b) Comunique o início do período em forma de ofício assinado por si e assistido p Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá, p validade, constar o obrigatório CIENTE datado da empresa.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese empregado não aposentar na data prevista para tal mencionada no ofício, não sendo, nenhuma hipótese, prorrogável a garantia do empregado em causa.

<u>Parágrafo Segundo</u>: A garantia do empregado só poderá ser solicitada em uma ún oportunidade, não sendo possível renová-la.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS

A duração do trabalho normal não será superior a oito horas diárias, e quarenta e quatro (horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EVENTUAIS ATRASOS NO INÍCIO DO PERÍODO DE TRABALHO

Não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado na hipótese eventuais atrasos não superiores a **dez (10) minutos**, no início do período de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica adotada a compensação mensal da jornada de trabalho que trata o art. 59 da CLT, cor redação dada pela Lei nº 9.601/98, no âmbito das categorias convenientes, visando compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, a qual funcion da seguinte forma:

- a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jorna exceder a duas horas diárias:
- b) A compensação de que trata a presente Convenção se dará dentro do mês e nos d úteis compreendidos entre segunda-feira e sábado;
- c) O número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de **30 (trin horas** por trabalhador:
- d) As horas de trabalho excedentes à jornada de oito horas diárias, até o limite de **duas** não compensadas dentro do mês, serão pagas como extras e com adicional de **50%.** excedentes ao limite da letra "c" supra e as excedentes de **dez diárias** serão pagas co extras e acrescidas do adicional de **100%**;
- e) A compensação de que se trata a presente Convenção contempla a hipótese do art. da CLT, na forma do enunciado nº 349 da Súmula de Jurisprudência do TST;
- f) Empregado que tenha no "banco de horas" um crédito igual ou superior a **oito ho**l

poderá solicitar ao empregador, com antecedência de 48 horas, folga compensatória de ou mais turnos para tratar de interesse particular;

g) As empresas que utilizarem a compensação mensal de que trata a presente cláusula seus parágrafos deverão adotar controle do ponto da carga horária do empregado, poder ser através de livro de registro de ponto, cartão ponto ou planilha de acompanhamento o prorrogações e compensações da jornada de trabalho; no caso de utilizar a planilha, deveser entregue cópia da mesma ao trabalhador junto com o envelope de pagamento.

<u>Parágrafo Único</u>: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação c respectivo aumento de jornada dentro do mês não poderão ser objeto de compensação i meses subseqüentes.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RETIRADA DO PIS

Os empregados serão dispensados durante **duas horas** no expediente da jornada de trabal sem prejuízo salarial, para que saque as parcelas do PIS e, durante **um (01) dia**, quando domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento próprio local de trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE - NÃO PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Ao empregado que estiver frequentando cursos dos ciclos primários, secundários e provestibulares ou de nível universitário, é reconhecido o direito de não aceitar qualquer prorrogaço de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo à frequência em suas aulas, desde condevidamente comprovado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NOTURNO E INSALUBRE

Fica proibido o trabalho noturno, perigosos ou insalubres aos **menores de quatorze anos**, sa na condição de aprendiz.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terç mais que o salário normal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho nos termos do Enunciado 261 do TST.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTO PARA REPOUSO

As empresas colocarão, nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pe balconistas, durante as pausas que os serviços permitirem, de conformidade com a Portaria 3.214, de 08 de julho de 1978, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BEBEDOURO

As empresas deverão manter à disposição dos empregados, bebedouro de água ou process assemelhados que garantam água potável aos empregados.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME - FORNECIMENTO GRATUITO

As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-los sem qualquer ônus para se empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas permitirão, sempre que devidamente comprovada a necessidade, que empregados compareçam, em horário de expediente, aos serviços médicos e odontológic mantidos pelo Sindicato Suscitante e Conveniados, desde que no município sede de ca empresa.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Ficam excluídos do disposto nesta cláusula as empresas que mantiver os referidos serviços.

<u>Parágrafo Segundo</u>: As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedic pelos profissionais da Entidade Suscitante.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: As empresas abonarão as faltas da mãe comerciária para acompanhar consultas médicas ou internação hospitalar de filhos **menores de doze anos**, media comprovação médica, limitadas a **cinco dias** no período de validade desta convenção.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco II, segundo o quadro I da NR4, com até cinquenta empregados;

As empresas com até vinte empregados enquadradas no grau de risco 03 ou 04, segundo quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar Médico do Trabalho Coordenador do PCMSO;

As empresas enquadradas no grau de risco 01 e 02 do quadro I da NR4 estarão obrigada realizar o exame médico demissional dentro dos quinze dias que antecedem o desligame definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais duzentos e setenta dias;

As empresas enquadradas no grau de risco 03 e 04 do quadro I da NR4 estarão obrigada realizar o exame médico demissional dentro dos quinze dias que antecedem o desligame definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado mais de cento e oitenta dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES E AVISOS

As empresas obrigam-se a destinarem um espaço no quadro mural que possuírem, ou outro lo apropriado, para que o Sindicato Suscitante possa nele afixar avisos, notas e comunicados a membros da categoria, desde que não contenham teor político-partidário ou ofensivo.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

Os empregados que trabalham na base sindical do município de Flores da Cunha poderão ele um delegado sindical, o qual gozará de estabilidade provisória, coincidindo a mesma, con duração do mandato da diretoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAL - DESCONTO

As empresas ficam obrigadas a descontar da folha de pagamento de seus empregados, des que pelos mesmos expressamente autorizados, o valor correspondente à mensalidade social Sindicato Suscitante, na forma do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e (
Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul ficam
obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, a importância
equivalente a 2,5 (dois e meio) dias de salário já reajustado do mês de Julho de
2016, de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente Convenção,
ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 80,00 (oitenta reais) por empresa
O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 de Agosto de 2016, na conta
bancária indicada em documento de cobrança remetida, sob pena de, não feito denti
do prazo, incidir atualização monetária além de multa de 10% (dez por cento) e juros
de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, prazos e cominações.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com a data de admissão, salário anterior revisão, salário revisado, valor do recolhimento.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas representadas pelo Sindicato patronal acordante, descontarão de todos os seus empregados, beneficiários ou não pela presente Convenção, associados ou não ao Sindicato representativo da categoria profissional, importância mensal, a partir da assinatura do presente instrumento, inclusive referente a décimo terceiro salário, correspondente a 1,8% (um vírgula oito por cento) do salário mínimo profissional da categoria, exceto no mês de março, em que não ocorrerá o desconto. A contribuição deverá ser recolhida até dia oito do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro:

A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial acima estabelecida em seu vencimento,

por parte da empresa, que efetuou o desconto na folha de pagamento do empregado e não repassou ao sindicato da categoria, acarretará a imediata execução judicial da dívida acrescida de multa de dois por cento sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% ao mês, sobre o qual, ainda incidirão honorários advocatícios e reembolso das despesas de custas extras e judiciais dispensadas em função da contribuição não paga.

Parágrafo Segundo:

As empresas deverão apresentar, no ato das rescisões, além dos documentos de praxe, as guias de recolhimento, devidamente quitadas, relativas às contribuições sindical e assistencial dos empregados e empregadores.

Parágrafo terceiro:

O desconto referente a contribuição assistencial fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional convenente, em até 10 (dez) dias da assinatura da convenção.

Parágrafo quarto:

Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, dentro do prazo estabelecido na cláusula, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição como recebimento do sindicato profissional ou aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE GUIAS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos Sindicatos Suscitantes e Suscitados, cópias o guias de contribuição sindical com a relação nominal de seus empregados e respectivos salári no prazo máximo de **trinta (30) dias** após o recolhimento, e o de desconto assistencial (dissí coletivo) uma vez por ano, por ocasião do recolhimento do primeiro mês subsequente à d base.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÓRUM COMPETENTE

Fica acordada entre as partes que o Fórum competente para o julgamento ou controvérsia, ou descumprimento acerca das cláusulas aqui acordadas, é a Justiça do Trabalho.

JOSE DOMINGOS DE SORDI

Procurador
SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL

SILVIO LUIZ FRASSON Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.